

01
8

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Físio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 28/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar contrato de concessão de uso com a associação de pais e amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

OF/CM/Nº 696/2018, de 19/04/2018

LEITURA: 03 / 04 / 2018
1ª DISCUSSÃO: 17 / 04 / 2018
2ª DISCUSSÃO: 17 / 04 / 2018
APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA: _____ Ver: _____
_____ Ver: _____
_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação • X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: 03 / 04 / 2018
APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de abril de 2018.

OF/GAP/Nº 143/2018

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	67969
NÚMERO PRÓPRIO:	420
DATA PROTOCOLO:	03/04/18

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁸ 008/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Assinado	03/04/18
Presidente	

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2018, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Segundo o senso de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 2,6 milhões de brasileiros declaram ter algum tipo de deficiência intelectual, dificultando o aprendizado e compreensão da vida cotidiana de quem a possui. É comum também que haja maior lentidão para aprender outras habilidades, como a forma de se vestir e agir no meio social. Diversos indivíduos com autismo, síndrome de Down ou paralisia cerebral podem ser classificados como tendo deficiência intelectual, porém, ainda assim conseguem desenvolver grande capacidade de aprendizado.

A APAE de Cachoeiro de Itapemirim presta serviços de educação e assistência social à aproximadamente 435 alunos, compreendidos desde crianças (a partir de 7 anos) até adultos que possuem deficiências intelectuais.

Para que os alunos beneficiados pela associação tenham condições de cumprir os dias letivos, a APAE oferece transporte aos mais necessitados por meio de 01 ônibus de 45 lugares e 01 van de 15 lugares, ficando assim, bem distante de poder atender a demanda geral necessária para continuidade dos serviços.

Nas condições atuais de fragilidade na logística de transporte dos alunos, a APAE de Cachoeiro de Itapemirim se vê obrigada a utilizar escala de estudos onde o aluno comparece à instituição apenas 3 dias na semana, além de não conseguir atender a todos os beneficiados, interrompendo o tratamento diário indicado para avanços dos casos.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

028
PROJETO DE LEI Nº 008/2018

04

DOCUMENTO:	Pn.L.O
PROTOCOLO GERAL:	67968
NÚMERO PRÓPRIO:	28
DATA PROTOCOLO:	03/04/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ nº 27.192.707/0001-01, associação privada, com sede à Rua João Sasso, nº 702/748, Bairro São Geraldo, nesta cidade, sobre a utilização, de forma gratuita, de 01 (um) veículo do tipo Carro/Caminhonete/Furgão, marca Renault, modelo Máster Fur L3H2, chassi nº 93YMAF4XEJJ203241, Placa PPW-4322/ES, ano 2017/2018, cor branca, de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O veículo de que trata o Art. 1º desta Lei será utilizado para o transporte de alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O prazo da Concessão de Uso autorizada nesta Lei será de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, a critério do Município.

Art. 4º Os encargos com manutenção, serviços de reforma, conservação, IPVA, Seguro Obrigatório, eventuais multas e contratação de seguro de cobertura de acidentes, inclusive com garantia de eventual indenizações a terceiros, ficarão por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e serão identificados no contrato de concessão de uso a ser outorgado pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de abril de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 17/4/18


PRESIDENTE



05
[Handwritten signature]

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2018, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Segundo o senso de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 2,6 milhões de brasileiros declaram ter algum tipo de deficiência intelectual, dificultando o aprendizado e compreensão da vida cotidiana de quem a possui. É comum também que haja maior lentidão para aprender outras habilidades, como a forma de se vestir e agir no meio social. Diversos indivíduos com autismo, síndrome de Down ou paralisia cerebral podem ser classificados como tendo deficiência intelectual, porém, ainda assim conseguem desenvolver grande capacidade de aprendizado.

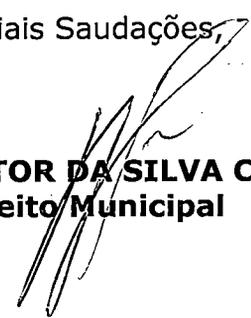
A APAE de Cachoeiro de Itapemirim presta serviços de educação e assistência social à aproximadamente 435 alunos, compreendidos desde crianças (a partir de 7 anos) até adultos que possuem deficiências intelectuais.

Para que os alunos beneficiados pela associação tenham condições de cumprir os dias letivos, a APAE oferece transporte aos mais necessitados por meio de 01 ônibus de 45 lugares e 01 van de 15 lugares, ficando assim, bem distante de poder atender a demanda geral necessária para continuidade dos serviços.

Nas condições atuais de fragilidade na logística de transporte dos alunos, a APAE de Cachoeiro de Itapemirim se vê obrigada a utilizar escala de estudos onde o aluno comparece à instituição apenas 3 dias na semana, além de não conseguir atender a todos os beneficiados, interrompendo o tratamento diário indicado para avanços dos casos.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

028
PROJETO DE LEI Nº 008/2018

DOCUMENTO: PL 0
PROTOCOLO GERAL: 67968
NÚMERO PRÓPRIO: 28
DATA PROTOCOLO: 03/04/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ nº 27.192.707/0001-01, associação privada, com sede à Rua João Sasso, nº 702/748, Bairro São Geraldo, nesta cidade, sobre a utilização, de forma gratuita, de 01 (um) veículo do tipo Carro/Caminhonete/Furgão, marca Renault, modelo Máster Fur L3H2, chassi nº 93YMAF4XEJJ203241, Placa PPW-4322/ES, ano 2017/2018, cor branca, de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O veículo de que trata o Art. 1º desta Lei será utilizado para o transporte de alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O prazo da Concessão de Uso autorizada nesta Lei será de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, a critério do Município.

Art. 4º Os encargos com manutenção, serviços de reforma, conservação, IPVA, Seguro Obrigatório, eventuais multas e contratação de seguro de cobertura de acidentes, inclusive com garantia de eventual indenizações a terceiros, ficarão por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e serão identificados no contrato de concessão de uso a ser outorgado pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de abril de 2018.

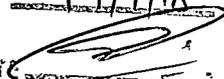

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 17/4/18

PRESIDENTE 





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA				X
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

Regime de Urgência

PROJETO Nº PLO 28/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 03 / 04 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 03/04/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Poder Executivo . Administrativo. Bem Público
Móvel. Cessão de Uso. Formalidades.**

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”*.

O projeto diz respeito à cessão de direito de uso de um bem móvel – um automóvel – a entidade beneficente sem fins lucrativos, no caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de nossa cidade.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que a matéria é da alçada municipal, por força do mandamento do art. 22 da LOM, que preceitua:

“Art. 22 – Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos utilizados em seus serviços.”

Sob o aspecto técnico, pode-se afirmar que o instituto civil da cessão de uso, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, é:

... a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo.

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.¹

Note-se do conceito acima que a cessão de uso é utilizada para a transferência de posse entre entidades ou órgãos públicos, relativamente a bens desnecessários para o ente cedente.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto, diverge em parte dos ensinamentos de Meirelles:

A cessão de uso é outra espécie unilateral de transferência de utilização de bem público, em caráter extraordinário e exclusivo, que uma entidade de direito público, titular do domínio, faz a outra pessoa administrativa, sujeita a condições fixadas pela cedente, vinculada a um interesse público explícito.

...

Cabe, todavia, a outorga de cessão de uso, em favor de pessoas de direito privado, desde que estas mantenham vínculo de delegação de algum tipo de atividade pública, como as entidades da administração indireta, como as paraestatais e as fundações públicas com personalidade de direito privado, e as entidades da administração associada, como as concessionárias, as permissionárias, as autorizadas e as entidades de colaboração²

No entendimento de Moreira Neto, a cessão de uso pode ocorrer em favor das

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24ª ed., Malheiros: São Paulo, 1999, p. 467.

2 MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002, p. 342.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



peças administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, integrantes da Administração indireta, como é o caso das sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como, as concessionárias, permissionárias, autorizadas e as entidades de colaboração.

Os institutos da concessão, permissão e autorização estão, de forma geral, sedimentados pela doutrina, no entanto, as entidades de colaboração, como a do caso presente, podem causar incertezas quanto a sua atualidade. Moreira Neto esclarece o instituto:

O vínculo jurídico que caracteriza a colaboração administrativa terá a natureza de uma delegação administrativa atípica, através da qual uma entidade pública, competente para a prossecução de determinado interesse público, transfere à entidade privada de colaboração o exercício de certas funções ou prerrogativas próprias da Administração Pública.

...

Quanto ao instrumento jurídico, que conterà a delegação atípica, poderá ser o ato administrativo complexo ou o ato administrativo.

No primeiro caso, têm-se as entidades privadas delegadas atípicas, vinculadas por atos administrativos complexos, como são os convênios de colaboração e os acordos de programa, dos quais são importantes e atuais exemplos as organizações sociais de colaboração e as organizações da sociedade civil de interesse público.

No segundo caso, têm-se entidades privadas delegadas atípicas vinculadas por atos administrativos de credenciamento ou de reconhecimento.³

³ Idem, pág. 269.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



As entidades privadas de colaboração, mencionadas por Moreira Neto, podem receber bens que uma entidade de direito público, titular do domínio, faz através da utilização do **instituto da cessão de uso**. Tanto na doutrina de Meirelles quanto na de Moreira Neto, a entidade cedente somente pode ser PÚBLICA. Portanto, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como, as Autarquias e as Fundações Públicas, todos na qualidade de pessoas jurídicas de direito público, podem firmar termo de cessão de uso de bem público para que a cessionária desempenhe, em melhores condições que o cedente, a prestação do serviço público.

Registre-se que, por tratar-se de ato unilateral, a cessão de uso não necessita ser precedida de licitação.

Outra ressalva: Mesmo sendo possível que a cessão de uso seja realizada por meio de ofício e anotação cadastral, **recomenda-se que se faça termo de cessão de uso** a fim de que se possa comprovar que a transferência foi realmente efetivada. Neste caso, haverá uma maior garantia para o cedente do bem (in casu, o bem é o veículo e o cedente é a Prefeitura); como se pode extrair do seguinte Acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Acórdão: Apelação cível 2004.028078-9

Relator: Des. Volnei Carlin.

Data da Decisão: 10/02/2005

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - VEÍCULO CEDIDO AO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. O cedente do veículo só não será responsável solidário pela reparação dos prejuízos que o cedido venha a causar a terceiros quando restar efetivamente demonstrada a transação. REPARAÇÃO DE DANOS - ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - VEÍCULO OFICIAL - CORTE DE VIA PREFERENCIAL -

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IMPRUDÊNCIA - DANOS MATERIAIS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Tendo o autor comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro e os prejuízos suportados, cabe à Fazenda Pública indenizar os danos, pois indubitável é a sua responsabilidade objetiva, mormente quando seu preposto, de maneira exclusiva, ao adentrar pista preferencial sem as devidas cautelas, ocasiona a colisão ao guiar com manifesta imprudência.

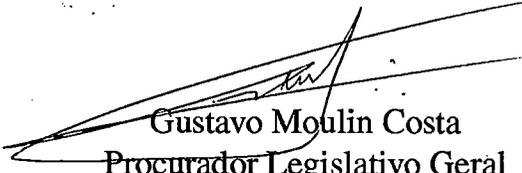
A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

Nos aspectos formais e técnicos, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de abril de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



000.13094

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 016/2018DATA: 06/04/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
028				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

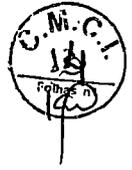
Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Diretor
06/04/18
Higner Mansur*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2018

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

OK
AR

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 17 / 04 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 17 / 4 / 18

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS:

Inclusão na pauta

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Residente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 28/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 17/04/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 17/4/18

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 03 / 04 / 2018 - Protocolado com 06 folhas ^{AB}
- 2 - 03 / 04 / 2018 - Folha de votação Pedido Urgência - fls 07/10
- 3 - 05 / 04 / 2018 - Parecer Jurídico - fls 08/12/10
- 4 - 06 / 04 / 2018 - OF/PLG nº 16/2018 - CCJR - fls 13/10
- 5 - 11 / 04 / 2018 - Parecer CCJR - fls 14/10
- 6 - 17 / 04 / 2018 - Folha de votação - inclusão na pauta fls 15 Im.
- 7 - 17 / 04 / 2018 - Folhas de votação - fls 16 Im.
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -